LEI Nº 1713/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI *aprova e eu sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1º *- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piraí para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, compreendendo:*

I *- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal;*

II *- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta a ele vinculados.*

Art. 2º *- A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 325.398.393,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e noventa e três reais)*

I *- Orçamento Fiscal, em R$ 243.676.950,00 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais).*

II *- Orçamento da Seguridade Social, em R$ 81.721.443,00 (oitenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais).*

Art. 3º *- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.*

Art. 4º *- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos II e III.*

Art. 5º *- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 325.398.393,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e trezentos e noventa e três reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa constante do Anexo IV e desdobrada até o nível de Elemento de Despesa, constante do Anexo V, compreendendo assim:*

I *- Orçamento Fiscal, em R$ 170.691.767,00(cento e setenta milhões, seiscentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta e sete reais).*

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 154.706.626,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais).

***Art. 6º** - A execução de novos projetos só se dará mediante suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, atendendo o disposto no art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.*

***Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo XVIII desta Lei.*

***Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total estimada para o exercício de 2025, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação;

IV – Convênios ou Instrumentos Congêneres celebrados com os Governos Federal ou Estadual.

***Parágrafo Único** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando o crédito se destinar a:*

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

V – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2024 e o excesso de arrecadação quando se configurar a receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º *- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.*

Art. 10 *– A compatibilidade da programação orçamentária com as metas constantes do documento de que trata o art. 5º, I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, fica demonstrada no Anexo VII deste projeto.*

Art. 11 *– Para atender ao disposto no art. 1º da Lei 1.769/24, de 05 de agosto de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, o presente projeto foi elaborado em consonância com o Projeto de Lei de Revisão do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, estando a compatibilização evidenciada no Anexo VII desta Lei, atendendo o disposto na Portaria SOF Nº 42 de 14 de abril de 1999.*

Art. 12 *– Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, desde que observado o disposto no art. 48 da lei 1769, de 05 de agosto de 2024, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.*

Art. 13 *– Os recursos da Reserva de Contingência serão utilizados de acordo com o disposto no art. 33, § único, da Lei 1.769/24, de 05 de agosto de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.*

Art. 14 *– A assunção de despesas obrigatórias de caráter continuado deverá obedecer às disposições do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Art. 15 *– A Dívida Pública Municipal, será atendida pelas receitas previstas nesta Lei, respeitadas as suas vinculações e segregadas conforme Anexo II.*

Art. 16 *– A aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB compõe o Anexo IX desta Lei.*

Art. 17 *- A aplicação dos recursos na Função Saúde compõe o Anexo X desta Lei.*

Art. 18 *– O Poder Executivo Municipal repassará para o Poder Legislativo Municipal de Piraí por ocasião da execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, o percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de impostos do Município auferida no exercício de 2024, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.*

Parágrafo Único *- A transferência financeira à Câmara Municipal será realizada até o dia 20 (vinte) de cada mês.*

Art. 19 *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.*

Art. 20 *- Revogam-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 25 de novembro de 2024.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos (Prefeito Municipal) PL nº 35/2024